MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

PARECER SEI Nº 3/2018/CSRRF-MF

Pedido de aditamento contratual do Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas RIO RURAL, consoante o PRF/RJ

Processo SEI nº 12105.100132/2017-06

I. Introdução

1. Este Parecer trata da apreciação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – RRF do Estado do Rio de Janeiro - ERJ da adequabilidade da solicitação de aditamento do Contrato nº 8200-BR de financiamento adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas RIO RURAL com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD com os termos previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ.

2. Em 18 de julho de 2018, por intermédio de Despacho (SEI - 0901325), o Secretário de Fazenda e Planejamento do ERJ - SEFAZ/RJ, Senhor Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, solicita a apreciação deste Conselho de Supervisão relativamente ao pedido de aditamento do contrato referenciado no PRF/RJ. O pedido é acompanhado dos seguintes documentos: Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento SEAPPA/GSE nº 250/2018, Relatório da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Despacho da titular da Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ/RJ e o Despacho da Superintendente de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual (DESPACHO-SUCADP 223/2018).

3. O pedido relativo ao Projeto RIO RURAL Adicional refere-se à realocação de recursos entre categorias de despesas do Contrato nº 8200-BR **sem alteração no valor total do contrato e sem prorrogação de prazo.**

4. A avaliação de que trata este Parecer, é composta pelo cotejo das informações nos termos descritos na documentação encaminhada pela ERJ a este Conselho com as características das operações previstas no Plano de Recuperação Fiscal - PRF/RJ. A apreciação se concentra em questões financeiras e fiscais pertinentes à LC nº 159/2017. Dessa forma, os aspectos a serem aqui analisados serão quanto: (i) se a operação está contemplada no PRF/RJ; (ii) se o valor da operação é compatível com os valores previstos, a significar que os encargos e amortizações estão contemplados nas projeções constantes do PRF/RJ. O mérito das alterações técnicas, não será objeto deste Parecer.

II. As Disposições do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativamente aos Aditamentos

5. O ANEXO 10 (SEI - 0196837), constante do PRF/RJ trata da Metodologia utilizada para previsão do fluxo de serviço da dívida no Plano de Recuperação Fiscal. Os contratos de operações de crédito com o sistema financeiro e organismos multilaterais que contam com garantia da União encontram-se discriminados no Quadro III à folha sete do referido anexo.

6. Relativamente aos valores de encargos e amortizações da dívida estadual projetados foi

aplicado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 159, de 2017 pelo prazo de 3 (três) anos considerando o valor total do contrato vigente à época da elaboração do PRF/RJ. Dessa forma, o valor previsto no fluxo dos encargos relativos ao Projeto RIO RURAL Adicional considera a totalidade do valor contratual, qual seja, de US$ 100 milhões.

7. Em 29 de novembro de 2017, este Conselho emitiu Parecer favorável (SEI - 0195068) ao pedido relativo ao Projeto RIO RURAL Adicional referente: (i) ao cancelamento do valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) de recursos do empréstimo e o cancelamento de contrapartidas e (ii) às alterações técnicas, conforme descrito nos anexos I e II constantes da Resolução COFIEX nº 06/0283/2017 (SEI - 0193965), respectivamente.

III. Adequação da Solicitação de Aditamento ao Projeto RIO RURAL Adicional com o disposto no PRF/RJ

8. Inicialmente destaca-se que a presente solicitação de aditamento ao Contrato do Projeto RIO RURAL Adicional refere-se a realocação de recursos entre categorias de despesas do Contrato nº 8200-BR **sem alteração no valor total do contrato e sem prorrogação de prazo** o que está de acordo com o previsto no § 7º do art. 11 da LC nº 159/2017 que autoriza o aditamento de contratos de financiamentos firmados com organismos multilaterais, desde que não haja aumento dos valores originais nem dos encargos dos contratos.

9. Quanto à previsão da operação de crédito em questão estar contida no PRF/RJ, destaca-se que a mesma consta do ANEXO 35 em seu Anexo I - PREVISÃO DE DESEMBOLSOS para os exercícios de 2017 e 2018.

10. Quanto ao cronograma de execução do Projeto RIO RURAL homologado no PRF-RJ, conforme Despacho da Superintendente de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual, os valores previstos no PRF/RJ de desembolso para os exercícios de 2017 e 2018 somam US$ 45.500.196,45 (quarenta e cinco milhões, quinhentos mil, cento e noventa e seis dólares e quarenta e cinco centavos), restando liberar o desembolso de US$ 22.092.254,74 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro dólares e setenta e quatro centavos) e estão compatíveis com o novo valor do Contrato nº 8200-BR de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares).

11. Quanto à pleito de aditamento a este projeto, conforme Parecer da Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ/RJ - SUPOF não haverá impacto no atingimento do equilíbrio das contas públicas estaduais durante a vigência do RRF. Ressalta-se contudo a observação constante do Parecer, *in verbis*: "*Ainda em relação à proposta para executar maior valor na concessão de Subvenções para projetos, cabe observar a realização de gastos em despesas correntes, poderá contribuir para o descumprimento do Teto das Despesas Primárias Correntes, calculado nos termos da Lei Complementar nº 156/2016*". Adicionalmente, há que se observar os impactos da solicitação na apuração do cumprimento da Regra do Ouro (inc. III, art. 167 da Constituição Federal de 1988).

IV. Conclusão

12. Diante do exposto, este Conselho de Supervisão, com base nas competências previstas no art. 7º da LC nº 159/2017 e nas disposições do PRF/RJ, entende não haver óbices para o prosseguimento da formalização do aditivo ao contrato do Projeto RIO RURAL Adicional nos termos propostos, observando-se a ressalva constante no item 11 do presente Parecer.

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

Roberto Santos Victer

Conselheiro

Andrea Riechert Senko

Conselheira

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko**, **Conselheiro(a)**, em 19/07/2018, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victer**, **Conselheiro(a)**, em 19/07/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0901331** e o código CRC **FAD87CFF**.